



**ESTADO DE RONDONIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES**  
**PROCURADORIA GERAL**

Avenida Tancredo Neves nº2166 – CEP Nº 76.872-854 – SETOR INSTITUCIONAL CNPJ Nº 04.104.816/0001-16  
Pagina na Internet [www.ariquemes.ro.gov.br](http://www.ariquemes.ro.gov.br)

**DECRETO Nº 16.301 DE 21 DE MARÇO DE 2.020.**

*Declara estado de calamidade pública em todo o território do Município de Ariquemes para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), altera e revoga dispositivos do Decreto Municipal nº 16.300, de 20 de março de 2.020, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Ariquemes**, THIAGO LEITE FLORES PEREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Ariquemes,

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**Considerando** que há necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento, mesmo que não existam até o momento casos confirmados no Município de Ariquemes;

**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

**Considerando** o Decreto Municipal nº 16.271, de 16 de março de 2.020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus COVID-19, e dá outras providências”

**Considerando** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2.020 do Ministério da Saúde, que “dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)”.

**Considerando** as disposições da Lei Federal nº 13.979/2.020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de



**ESTADO DE RONDONIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES**  
**PROCURADORIA GERAL**

Avenida Tancredo Neves nº2166 – CEP Nº 76.872-854 – SETOR INSTITUCIONAL CNPJ Nº 04.104.816/0001-16  
Pagina na Internet [www.ariquemes.ro.gov.br](http://www.ariquemes.ro.gov.br)

*importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”;*

**Considerando** o Decreto nº 16.281 de 18 de março de 2.020, que *“Dispõe sobre a decretação da situação de emergência, no âmbito da Saúde Pública no Município de Ariquemes, em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências”;*

**Considerando** o Decreto Municipal nº 16.300, de 20 de março de 2020, que *“Dispõe sobre a suspensão do atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais, suspensões de atividades privadas, restrições de uso a bens públicos e privados, no Município de Ariquemes, e dá outras providências”;*

**Considerando** o Decreto do Estado de Rondônia nº 4.887, de 20 de março de 2.020, que *“Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19 e revoga o Decreto nº 24.871, de 16 de março de 2020”;*

**Considerando** ser recomendada a harmonização entre as medidas adotadas no Município de Ariquemes e, no estado de Rondônia como um todo, a fim de prevenir eventuais prejuízos ao cumprimento das medidas por parte da população;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretado estado de calamidade pública no âmbito do território do Município de Ariquemes, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), nos termos do artigo 8º do inciso VI da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

**Art. 2º.** Considerando a necessidade de harmonização das medidas adotadas pelo Município de Ariquemes e pelo estado de Rondônia, fica alterada a redação dos incisos IX e X e revogados os parágrafos 3º e 4 do art. 2º do Decreto Municipal nº 16.300 de 20 de março de 2.020, nos seguintes termos:

**Art. 2º** A suspensão a que se refere o artigo 1º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

(...)

**IX - padarias, exclusivamente para a venda com retirada do produto no local ou por serviços de entrega a domicílio (delivery); (Nova Redação)**



**ESTADO DE RONDONIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES**  
**PROCURADORIA GERAL**

Avenida Tancredo Neves nº2166 – CEP Nº 76.872-854 – SETOR INSTITUCIONAL CNPJ Nº 04.104.816/0001-16  
Pagina na Internet [www.ariquemes.ro.gov.br](http://www.ariquemes.ro.gov.br)

**X - restaurantes e lanchonetes, exclusivamente para a venda com retirada do produto no local ou por serviços de entrega a domicílio (delivery); (Nova Redação);**

(...)

**§ 3º. (Revogado)**

**§ 4º. (Revogado)**

(...)

**Art. 3º.** Fica estabelecido que as padarias, lanchonetes e restaurantes, dentro de seus horários de funcionamento, poderão funcionar apenas com o serviço de retirada de produtos no local ou entrega a domicílio (delivery), observadas medidas de higiene, estando a consumação proibida nestes estabelecimentos.

**Art. 4º.** Fica estabelecido que as padarias, lanchonetes e restaurantes, ao atenderem clientes que retiram produtos no local deverão restringir a quantidade de pessoas a serem atendidas ao mesmo tempo, a fim de assegurar o espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas, de modo que o número máximo de pessoas a serem atendidas por vez deverá observar o seguinte:

- a) Para estabelecimentos com dimensões de até 150 m<sup>2</sup>, o número máximo será de 10 pessoas por vez; (Nova redação)
- b) Para estabelecimentos com dimensões maiores que 150m<sup>2</sup> e menores que 500m<sup>2</sup>, o número máximo será de 25 pessoas por vez;
- c) Para estabelecimentos com dimensões maiores ou iguais a 500 m<sup>2</sup>, o número máximo será de 60 pessoas por vez (Nova Redação)

**Parágrafo único.** Na hipótese de serem formadas filas de clientes para retirada de produtos no local, fica estabelecido que as pessoas deverão ser posicionadas a 2 (dois) metros de distância umas das outras, sendo recomendada a distribuição de senhas ou outra medidas que reduzam a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos.

**Art. 5º.** Fica autorizada, pelo prazo de 15 (quinze) dias, admitida a prorrogação, com fulcro no art. 3º, inciso VII, da Lei Federal nº 13.979/2.020, a requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, assegurada o pagamento posterior de indenização justa, em especial para:

- a) fornecedores de Equipamentos de Proteção Individual - EPI;



**ESTADO DE RONDONIA**  
**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARIQUEMES**  
**PROCURADORIA GERAL**

Avenida Tancredo Neves nº2166 – CEP Nº 76.872-854 – SETOR INSTITUCIONAL CNPJ Nº 04.104.816/0001-16  
Pagina na Internet [www.ariquemes.ro.gov.br](http://www.ariquemes.ro.gov.br)

- b) medicamentos, insumos, leitos hospitalares e leitos de unidade de terapia intensiva - UTI;
- c) autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que registrados por autoridade sanitária estrangeira; e previstos em ato do Ministério da Saúde;
- d) médicos e outros profissionais da saúde mediante posterior remuneração.

**Art. 6º.** Ficam mantidas todas as demais medidas tomadas pelo Município de Ariquemes em decretos anteriores, para enfrentamento da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19), desde que não conflitem com o presente.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor no dia 21 de março de 2.020, às 18h00, sendo permitida a prorrogação, enquanto durar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Ariquemes, 21 de março de 2.020; 43º de emancipação político - administrativa.

**THIAGO LEITE FLORES PEREIRA**  
Prefeito do Município de Ariquemes